



## **EDITAL CHAMAMENTO 01/2020 – FLEM**

**CONVITE PÚBLICO PARA  
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE  
QUANTO À REALIZAÇÃO DE  
PARCERIAS, PROGRAMAS E  
PROJETOS JUNTO A FLEM.**

### **1. DA ABERTURA**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES – Centro de Modernização e Desenvolvimento da Administração Pública – FLEM**, estruturada na forma de fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública, sem fins lucrativos, cuja instituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 7.349, de 12 de julho de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 8.726, de 20 de agosto de 2003, com sede e foro na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, Brasil, à Rua Visconde de Itaborahy, nº 845, Amaralina, Salvador/BA, com jurisdição em todo território do Estado da Bahia e atuação em âmbito nacional e internacional, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.037.070/0001-02, torna público e convoca o público interno e externo a realizar cadastro de interesse em parcerias e ações articuladas de pesquisas, planejamento, fomento, apoio e execução de projetos e atividades nas áreas de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, de modernização da gestão e dos serviços públicos, de educação, saúde, assistência social, assistência técnica e de energias limpas, bem como promover o intercâmbio de experiências organizacionais e de administração entre instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras ensino, pesquisa e extensão, conforme previsto nas Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Estadual de 17.091 de 05 de outubro de 2016 e suas alterações.

### **2. DA FINALIDADE**

A FLEM foi criada após amplo processo de diálogo e concertação entre a Organização das Nações Unidas (ONU), através do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais (Desa) e o Governo do Estado da Bahia com o intuito de constituir uma organização de vanguarda, que não reeditasse velhas formas institucionais, comprometida com o futuro, com o redesenho de um Estado mais ágil, mais eficaz, mais solidário e mais democrático. Tendo como finalidade realizar pesquisas, planejar, fomentar, apoiar e executar projetos e atividades nas áreas de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, de modernização da gestão e dos serviços públicos, de educação, saúde, assistência social,



assistência técnica e de energias limpas, bem como promover o intercâmbio de experiências organizacionais e de administração entre instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras pesquisar, planejar, apoiar e executar ações para promover o desenvolvimento local, regional e nacional, a capacitação de pessoas e a modernização da gestão pública. Para tanto, a FLEM promove a troca de experiência entre instituições públicas nacionais e internacionais. Como instituição sem fins lucrativos, a FLEM está presente em todo o Estado da Bahia com experiência comprovada em diversos campos do conhecimento como novas tecnologias, metodologias, desenvolvimento institucional e mobilização social, devendo estar atenta às demandas sociais e peculiaridades regionais no seu âmbito de atuação, promovendo soluções técnicas e tecnológicas, para fortalecer os arranjos produtivos, sociais e culturais. Logo, é imprescindível o estímulo à extensão, à pesquisa aplicada, à produção cultural, ao empreendedorismo, ao cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico. Considerando isso, este convite tem por objetivo fomentar ações que levem ao atendimento destas finalidades.

### **3. OBJETIVOS**

3.1 Este convite tem como objetivo fomentar e promover pesquisas, estudos, diagnósticos e avaliações que contribuam para o melhor conhecimento da realidade, para a projeção de cenários e para a formulação e redefinição de políticas, planos, programas, projetos, ações e eventos de interesse público de ensino, pesquisa e extensão, mediante a identificação e cadastro de pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado, bem como colaboradores contratados da FLEM, interessados em desenvolver ações em parceria na Instituição, considerando os eixos técnicos, tecnológicos e áreas afins da Fundação Luís Eduardo Magalhães. Tem os seguintes objetivos específicos:

- a) Estabelecimento de parcerias, por meio de Acordos de Cooperação Técnica entre os partícipes, com ou sem ônus financeiro para ambas as instituições, de acordo com o Estatuto da FLEM, com vistas a ofertar:
- Desenvolvimento de atividades e serviços de interesse público atinentes à educação, ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à assistência e à ação social;
  - Fomento e apoio a articulação e colaboração entre instituições e atores estratégicos da Sociedade, da Administração Pública, do Terceiro Setor e do Setor Privado, visando à promoção e à otimização de ações de interesse público;



- Promoção à formação, ao treinamento, à capacitação, ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de servidores públicos e de recursos humanos estratégicos para a melhoria dos serviços públicos e o desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentável;
- Promoção de pesquisas, estudos, diagnósticos e avaliações que contribuam para o melhor conhecimento da realidade, para a projeção de cenários e para a formulação e redefinição de políticas, planos, programas, projetos, ações e eventos de interesse público;
- Prestação de apoio técnico e operacional à concepção, formulação, implementação, gestão, acompanhamento e avaliação de políticas, planos, programas, projetos, ações e eventos estratégicos para a melhoria da qualidade dos serviços públicos e o desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentável;
- Prestação de apoio técnico e operacional para a formulação e implementação de diagnósticos e análises institucionais, de políticas, de planos, de modelos, de estruturas, de processos, de sistemas e de ferramentas, visando à modernização da gestão pública;
- Fomento e apoio à geração, o desenvolvimento e à incubação de inovações, visando à modernização da Administração Pública, à melhoria da qualidade dos serviços públicos e o desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentável;
- Promoção da avaliação de competências e certificação ocupacional de profissionais e a certificação da qualidade de processos e de serviços de interesse público;
- Promoção à prospecção, à identificação, à sistematização, o registro, à disseminação, o intercâmbio e a transferência de informações, conhecimentos, soluções, tecnologias e experiências exitosas no campo da Administração Pública e das Ações Sociais de interesse público;
- Promoção à formulação e a implementação de programas de cooperação técnica, científica e financeira, com base em acordos firmados com organismos públicos e privados, nacionais, internacionais e estrangeiros, objetivando a consecução de sua finalidade;
- Desenvolvimento de atividades de apoio à Assistência Técnica e Extensão Rural;
- Desenvolvimento, fomento, promoção e apoio a outras atividades correlatas



necessárias ao cumprimento das finalidades constitutivas da FLEM.

- b) Disciplinar as cooperações e o uso dos espaços físicos e dos equipamentos da Fundação Luís Eduardo Magalhães – FLEM, por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, não vinculadas contratualmente à Instituição;
- c) Estabelecer normas gerais que fixem a contrapartida pelo uso das dependências e equipamentos da Fundação Luís Eduardo Magalhães – FLEM;
- d) Preservar a convivência harmônica e garantir a conservação e preservação do patrimônio e da infraestrutura da Fundação Luís Eduardo Magalhães – FLEM;
- e) Promover eventos que tenham a finalidade de estimular a integração do setor público com o privado, considerando-se o alcance das funções educativas, culturais, sociais, ambientais e cidadãs da FLEM;
- f) Promover e divulgar o cadastro de empresas que possuem interesse em desenvolver trabalhos relacionados aos eixos tecnológicos e áreas afins da Fundação Luís Eduardo Magalhães, com o intuito de fomentar a educação e desenvolvimento da Instituição e dos seus colaboradores contratados.
- g) Cadastro de COLABORADORES CONTRATADOS interessados em desenvolver trabalhos e parcerias com pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público ou privado, não vinculadas à Instituição e que atuem direta ou indiretamente nos eixos técnicos e tecnológicos e áreas afins da Fundação Luís Eduardo Magalhães – FLEM, com o intuito de fomentar o desenvolvimento da Instituição, dos seus parceiros e colaboradores contratados.

3.2 Quando as parcerias para o desenvolvimento técnico e tecnológico de projetos envolverem repasse de recursos, o projeto será submetido ao Conselho de Administração da FLEM na forma prevista em seu Regimento Interno.

#### **4. DEFINIÇÕES**

**Acordo de Cooperação Técnica:** um instrumento jurídico formalizado entre órgãos e entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos com o objetivo de firmar interesse de mútua cooperação técnica visando à execução de programas de trabalho, projetos/atividades ou evento de interesse recíproco, da qual não decorra obrigação de repasse de recursos entre os partícipes. Normalmente, as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro. É comum que esse tipo de cooperação ocorra nos campos técnicos e científicos, com cada partícipe realizando as atividades que foram propostas por meio de



seus próprios recursos (conhecimento, técnicas, bens e pessoal). O TERMO ou ACORDO de cooperação se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos entre os partícipes.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CONVITE PÚBLICO**

5.1 Poderão participar deste certame todas as instituições privadas (com ou sem fins lucrativos) ou instituições públicas desde que:

- a) Possuam condições para cumprir as exigências desse Convite Público;
- b) Tenham condições de proporcionar aos parceiros/colaboradores contratuais da FLEM atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica (a ser firmado) ou Plano de Trabalho em ambiente salutar, seguro e condizente com as normas de uma fundação de interesse público;
- c) Inscrevam-se de acordo com o Formulário **ANEXO I**.

5.2 Poderão participar deste certame todas as pessoas físicas desde que:

- a) Em caráter eventual, as pessoas com notório saber em áreas de interesse da FLEM poderão firmar Acordo de Cooperação Técnica com a instituição ou Plano de Trabalho, desde que tenham condições de proporcionar, desenvolver e contribuir com os colaboradores contratados e parceiros da FLEM em atividades previstas no Acordo de Cooperação Técnica ou Plano de Trabalho a ser firmado e condizente com as normas da Instituição (FLEM).
- b) A submissão de proposta de pessoa física deve partir de colaboradores contratados de nível tático ou estratégico da FLEM que possam atestar o notório saber em questão, bem como garantir a segurança dos colaboradores contratados envolvidos no processo.
- c) Se inscrevam de acordo com o Formulário **ANEXO I**.

5.3 Poderão participar deste certame todos os colaboradores contratados desde que:

- a) Tenham interesse em firmar e publicizar seu interesse em desenvolver projetos em parceria com outras Instituições ou pessoas físicas de notório saber;
- b) Para o caso de submissão de proposta a ser desenvolvida com parceiros, é mandatório que o colaborador contratado não tenha pendências, de qualquer ordem, junto à FLEM
- c) Se inscrevam de acordo com o Formulário **ANEXO II**.

## **6. DA ENTREGA DAS PROPOSTAS**

6.1 As organizações interessadas devem manifestar interesse por meio do envio de documento com as orientações constantes no **ANEXO I** devidamente preenchido para o e-mail: [parcerias@flem.org.br](mailto:parcerias@flem.org.br).

6.2 Os colaboradores contratados poderão também manifestar interesse por áreas de atuação específica, de acordo com as linhas de atuação da extensão, ensino e pesquisa, para que possam ser acionados quando da manifestação de alguma demanda em específico. Para tanto, devem enviar o documento com as orientações constantes no **ANEXO II** devidamente preenchido via e-mail para o endereço: [parcerias@flem.org.br](mailto:parcerias@flem.org.br).

6.3 Neste caso será feito um banco de áreas de interesse para FLEM.

## **7. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DE PROPOSTAS**

7.1 As propostas serão avaliadas por Comissão de Seleção designada por ato do Diretor Presidente da Fundação;

7.2 As propostas serão avaliadas segundo os seguintes critérios:

- a) Garantia de incremento da capacidade institucional e de gestão para a FLEM e/ou dos seus parceiros contratuais;
- b) Garantia de capacitação para os colaboradores contratados envolvidos;
- c) Capacidade de criar soluções para demandas sociais;
- d) Pertinência das atividades ofertadas em relação as normas da FLEM;
- e) Capacidade de atender às demandas da FLEM;
- f) Disponibilização de Infraestrutura para atendimento das propostas;
- g) Disponibilização de materiais e equipamentos para atendimentos das propostas;
- h) Contrapartidas oferecidas pelos envolvidos;
- i) Interesse da FLEM.

7.3 As propostas selecionadas pela Comissão instituída por ato do Diretor Presidente, conforme item 7.1. deste instrumento, deverão ser homologadas pela Diretoria Executiva da FLEM.

## **8. FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1 A aceitação da manifestação de interesse não significa ainda firmamento de compromisso por parte da FLEM, estando sujeito à assinatura de Acordo de Cooperação Técnica ou Plano de Trabalho, bem como fluxo interno de instrução processual.

8.2 Será formalizado Acordo de Cooperação Técnica ou de Plano de Trabalho com as instituições cujas propostas forem aceitas e que tenham comprovado, pela documentação apresentada, habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista. Tais documentos devem ser enviados no ato do interesse da parceria para a Formalização da Proposta via e-mail ([parcerias@flem.org.br](mailto:parcerias@flem.org.br)), conforme também indicado no Anexo I.

8.3 Após assinatura das partes, a área competente publicará o extrato da celebração do Acordo de Cooperação Técnica ou Plano de Trabalho no site da FLEM.

8.4 Os acordos celebrados com as instituições privadas permanecerão publicados para consulta na página oficial da FLEM. Essa publicização visa a fomentar e aumentar o número de projetos realizados pela FLEM, com vistas ao crescimento institucional.

## **9. DA DOCUMENTAÇÃO**

9.1 A documentação a ser enviada (e-mail: [parcerias@flem.org.br](mailto:parcerias@flem.org.br)), constitui-se:

a) Quando pessoa jurídica:

- Formulário ANEXO I, preenchido;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta Negativa;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Estatuto do parceiro ou contrato social (se houver);
- Cópia dos documentos do responsável pela assinatura do instrumento.

b) Quando pessoa física:

- Formulário ANEXO I, preenchido;
- Documento de identificação (RG, Identidade profissional, CNH, ou outros documentos oficiais com foto de valor legal equivalente)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Comprovante de residência;
- Currículo Lattes ou LinkedIn atualizado a pelo menos 30 dias;

9.2 As instituições ou parceiros que não apresentarem aptidão, de acordo com a documentação solicitada, estarão automaticamente desclassificados.

## **10. DOS RECURSOS FINANCEIROS**



10.1 O acordo de cooperação não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, assim como as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do acordo serão franqueadas aos participantes, entretanto, os produtos resultantes da cooperação podem ser geradores de receita a qualquer uma das partes, desde que regulado por instrumento próprio e de comum acordo entre as partes.

10.2 As instituições que apresentarem proposta de Acordo de Cooperação Técnica deverão informar no **ANEXO I** se pretende realizar quaisquer tipo de pagamentos por meio da FLEM, assim como os projetos que dependam de repasse de recursos para que sejam viabilizados.

10.3 As ações que exijam registro e aprovação dos setores, devem seguir o fluxo estabelecido pela Instituição.

## **11. DO USO DAS INSTALAÇÕES DA FLEM**

11.1 A utilização das instalações está condicionada ao prévio consentimento e ratificação da ação em Acordo de Cooperação Técnica e/ou Plano de Trabalho.

11.2 A autorização desse uso deve preceder quanto à pertinência técnica e ao atendimento dos quesitos deste documento, bem como quanto à consecução dos objetivos propostos pela parceria e a finalidade da FLEM.

11.3 O uso dos espaços físicos e equipamentos da FLEM compreendem:

- a) Atividades vinculadas a projetos acadêmicos, científicos, tecnológicos, culturais, artísticos, esportivos e gastronômicos;
- b) Apresentações artísticas, esportivas e culturais;
- c) Atividades esportivas, incluindo competições e olimpíadas;
- d) Mostras, seminários, conferências, fóruns, reuniões, simpósios, colóquios, workshops e atividades afins, de natureza científica, tecnológica, acadêmica e cultural;
- e) Eventos de utilidade pública;
- f) Eventos não elencados devem ser submetidos à apreciação e aprovação via Plano de Trabalho e devem estar de acordo com o presente edital e ainda com os princípios que regem a FLEM.

11.4 Para o uso dos espaços físicos e equipamentos da FLEM, o interessado deverá garantir todo o aporte funcional e técnico necessário à realização do evento, incluindo a mão de obra para limpeza e conservação dos espaços a serem utilizados e a segurança do local e dos participantes.



## **12. DAS CONTRAPARTIDAS**

12.1 Fica estabelecida como contrapartida para utilização de espaços no FLEM, a doação de produtos ou serviços necessários ao funcionamento da instituição, do curso, projeto, etc, conforme Plano de Trabalho a ser estabelecido via Acordo de Cooperação Técnica.

12.2 Uma vez estabelecido contrato e Plano de Trabalho para viabilização de projeto via Fundação, taxas podem vir a ser utilizadas como contrapartida e poderão ser readequadas via Plano de Trabalho, a qualquer tempo, em decorrência do aumento do custeio da FLEM ou da atualização monetária das taxas de água e esgoto, energia elétrica, entre outros. A contrapartida deverá abranger, no mínimo, valores proporcionais ao consumo de água e energia elétrica.

12.3 Para fins de comprovação do valor referente aos materiais e insumos, interessado deverá apresentar a nota fiscal dos produtos ou serviços adquiridos a título de contrapartida do uso e sua prestação de contas de acordo com orientações da Fundação e seu Plano de Trabalho.

12.4 A contrapartida deverá ser apresentada e definida em Plano de Trabalho e aprovada pela FLEM.

12.5 De acordo com o interesse da FLEM serão dispensados da contrapartida os possíveis parceiros, cujo evento seja de utilidade pública e de interesse coletivo.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES E DAS VEDAÇÕES**

13.1 O interessado deverá manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ou espaço cujo uso fora autorizado;

13.2 Não será permitida destinação diversa ou estranha à prevista no Acordo de Cooperação Técnica aos equipamentos ou espaços a serem utilizados;

13.3 O interessado não poderá ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o uso autorizado a terceiros;

13.4 O interessado deverá zelar pela manutenção e conservação do imóvel, ao longo do período da autorização, incluindo o tempo necessário para a preparação do seu evento;

13.5 O interessado responderá, integral e exclusivamente, por todos os danos causados a FLEM, incluindo infraestrutura do espaço físico e do espaço comum, como banheiros, corredores e estacionamento, bem como por todos os danos causados a equipamentos, perda ou extravio de pertences ou quaisquer objetos, acidentes e incidentes, decorrentes da realização do evento, incluindo eventual responsabilidade pecuniária;



13.6 O interessado responderá por danos pessoais e materiais causados a terceiros decorrente da realização da atividade;

13.7 O interessado responsabilizar-se-á pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a FLEM isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;

13.8 O interessado providenciará, se for o caso e às suas expensas, todas as autorizações e medidas necessárias para a realização do evento, inclusive aquelas relativas ao meio ambiente e patrimônio cultural, se for o caso, bem como o pagamento de taxas e tributos, ficando responsável pelo cumprimento das sanções aplicáveis pelo eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má fé;

13.9 O evento deverá respeitar os horários de funcionamento do espaço e as atividades nele desenvolvidas;

13.10 Deverá ser observada a lotação máxima do espaço e a cultura institucional do espaço;

13.11 O interessado deverá dispor de pessoal necessário para realização e suporte ao evento;

13.12 O interessado deverá mencionar, em qualquer caso de gratuidade ou de parceria com o espaço, o apoio da FLEM, inserindo as marcas da instituição, em todo e qualquer material de divulgação (Impresso e digital), segundo normas de aplicação que lhe serão disponibilizadas;

13.13 Será aplicada a sanção de suspensão de uso dos espaços físicos e equipamentos da FLEM pelo prazo de até dois anos, o interessado que descumprir as obrigações deste Edital e do Acordo de Cooperação Técnica, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa e de outros dispositivos deste documento;

13.14 É proibido afixar avisos, cartazes, programas ou quaisquer peças informativas nas paredes do auditório ou saguão, portas, divisórias e balcões;

13.15 Serão disponibilizadas o total de 6 vagas de estacionamento para o evento decorrente e somente acessarão o estacionamento veículos devidamente identificados e cadastrados;

13.16 O cadastramento dos veículos que acessarão as vagas deverá ser feito com antecedência mínima de 7 dias da realização do evento;

13.17 Havendo lotação no estacionamento interno da FLEM, terão prioridade de acesso



os servidores que atuam na instituição;

13.18 É terminantemente proibido fumar nas dependências físicas da FLEM, incluindo estacionamentos, espaços comuns, ainda que abertos e banheiros;

13.19 O funcionário Terceiro que eventualmente for pego fumando nas dependências da FLEM terá sua autorização suspensa quanto à permanência na Instituição de Ensino, por prazo de até 2 anos;

13.20 É proibido consumir bebidas alcoólicas em geral no auditório, laboratórios de tecnologia da informação, laboratórios de educação a distância, laboratórios em geral, salas de aulas e salas administrativas da FLEM;

13.21 É proibido utilizar material inflamável, bem como qualquer outro material que possa sujar ou danificar o auditório e saguão e as dependências anexas;

13.22 É proibido retirar ou movimentar sem expressa autorização, equipamento ou patrimônio da FLEM;

13.23 A FLEM não se responsabilizará por qualquer material nos espaços físicos, sendo de inteira responsabilidade dos usuários desses espaços o cuidado com referidos objetos;

13.24 Os equipamentos de domínio e patrimônio da FLEM, somente serão operados pela equipe técnica da FLEM, ou por técnicos do parceiro autorizados previamente pela FLEM;

13.25 A pessoa autorizada a operar o equipamento da FLEM deverá comparecer à instituição com 3 dias de antecedência para cadastro e assinatura de termo de responsabilidade;

13.26 Qualquer dano ou avaria causada a equipamento da FLEM será ressarcido integralmente pelo interessado;

13.27 É expressamente proibida a comercialização e a promoção de produtos, marcas ou serviços, sob pena de cancelamento do evento;

13.28 Não serão realizados eventos de caráter permanente nos espaços físicos da FLEM ou que comprometam o bom andamento dos trabalhos regulares desenvolvidos pela Fundação.

## **14. DOS PRAZOS**

14.1 Este Convite Público tem validade indeterminada a contar de sua publicação, sendo que de acordo com o interesse da Fundação Luís Eduardo Magalhães pode ser retificado ou tornado sem efeito;



## 15. DA DIVULGAÇÃO

15.1 Todas as ações realizadas no âmbito deste documento devem ser divulgadas com a devida Identidade visual da FLEM, conforme marcas disponíveis no portal <http://www.flem.org.br>

15.2 O proponente com projeto aprovado também deve encaminhar resumo prévio da atividade/evento para o e-mail: [comunicacao@flem.org.br](mailto:comunicacao@flem.org.br) para que seja dada publicidade às ações, conforme Estatuto da FLEM sobre o caráter educativo, informativo ou de orientação social dos atos públicos.

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A qualquer tempo, o presente documento poderá ser revogado por interesse da FLEM, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.2 As partes responsabilizam-se preservar a convivência harmônica e garantir a conservação e preservação do patrimônio e da infraestrutura da Fundação Luís Eduardo Magalhães - FLEM.

16.3 Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integralmente:

- a) **Anexo I** – Formulário de manifestação de interesse – Empresas, Instituições e Pessoas Físicas;
- b) **Anexo II** – Formulário de manifestação de interesse – Colaborador Contratado.

16.4 Entende-se por equipamentos, passíveis de autorização de uso, todos os materiais, mobiliários e equipamentos constantes do patrimônio da FLEM, inclusive os que compõem os laboratórios técnicos.

16.5 Não será autorizado o uso de equipamentos da instituição fora dos espaços físicos da FLEM.

16.6 Não será autorizado o uso de equipamentos cuja disponibilização comprometa o andamento das atividades da FLEM.

16.7 A movimentação de equipamentos dentro de espaços físicos da FLEM dependerá de prévia autorização do responsável pela carga patrimonial dos equipamentos solicitados para uso.

16.8 O uso de espaços físicos e equipamentos da FLEM deverá ser precedido de autorização do responsável pela respectiva carga patrimonial e pela apresentação da contrapartida acordada, conforme estabelecido em Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho.



16.9 O interessado assinará termo de uso em que constará a descrição do estado de conservação do espaço físico ou equipamento a ser utilizado na realização do evento.

16.10 Quaisquer danos causados aos espaços físicos ou equipamentos da FLEM durante a realização dos eventos serão de responsabilidade exclusiva do interessado.

16.11 Quaisquer danos causados durante a realização dos eventos deverão ser reparados no prazo máximo de 30 dias a contar da notificação feita pela FLEM.

16.12 Constatado o dano e não havendo o reparo do prazo estipulado, será aplicada multa equivalente ao valor orçado pela FLEM para o reparo, que deverá ser recolhida por meio de depósito, no prazo de 15 dias, sob pena de cobrança extrajudicial e judicial.

16.13 A realização dos eventos observará os períodos de horas, dias ou turnos, conforme horário de funcionamento da FLEM.

16.14 O uso dos espaços físicos e equipamentos não poderá comprometer as atividades regulares de qualquer natureza desenvolvidas pela FLEM.

16.15 O uso dos espaços físicos e equipamentos será fiscalizado por colaborador contratado designado pelo Diretor da área envolvida na ação estabelecida em Plano de Trabalho.

16.16 O uso dos espaços físicos e equipamentos não poderá comprometer a segurança, a integridade física, moral ou psicológica dos usuários da FLEM.

16.17 Quaisquer danos causados a terceiros e usuários que tenham relação direta com a realização do evento serão de inteira responsabilidade do interessado.

16.18 É vedada a poluição sonora ou visual durante a autorização de uso.

16.19 Os espaços físicos e equipamentos deverão ser entregues limpos e em perfeito estado de conservação, observando-se o termo de uso assinado pelo interessado.

16.20 A gestão dos espaços físicos e equipamentos cujo uso tenha sido autorizado deverá ser realizada pelo responsável pela respectiva carga patrimonial.

16.21 A utilização de espaços físicos e equipamentos da FLEM é prioritário para eventos vinculados a projetos que possuam contratos com repasse de recursos a Fundação.

16.22 As autorizações de uso serão precedidas de Acordo de Cooperação Técnica e Planos de Trabalho, conforme a natureza jurídica do interessado.

16.23 As autorizações de evento serão concedidas de acordo com o calendário de funcionamento da instituição e, havendo solicitações simultâneas para o mesmo espaço, será priorizada a autorização para eventos que tenham relação direta com as atividades



desenvolvidas na FLEM.

16.24 O prazo de execução do evento deverá prever os dias necessários à preparação, limpeza e entrega dos espaços físicos e equipamentos usados.

16.25 O mau uso dos espaços físicos e equipamento da instituição pelo interessado ensejará em indeferimento de novas solicitações de uso pelo prazo de 180 dias.

16.26 Considerar-se-á mau uso por parte do interessado quaisquer danos provocados por participantes do evento.

16.27 Será de inteira responsabilidade do interessado informações, divulgação, bem como consequências da repercussão do evento realizado.

16.28 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção, e em grau recursal, pela diretoria executiva da FLEM.

16.29 Os esclarecimentos acerca do conteúdo deste documento poderão ser obtidos através do e-mail: [parcerias@flem.org.br](mailto:parcerias@flem.org.br).

**RODRIGO MOUSINHO HITA**  
**DIRETOR PRESIDENTE**



## ANEXO I

### FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - EMPRESAS, INSTITUIÇÕES E PESSOAS FÍSICAS

Razão Social ou Identificação (Nome):	
Nome Fantasia (caso PJ):	
CNPJ / CPF:	
No caso de pessoa Física indique com qual Colaborador Contratado da FLEM realizará o projeto	
Endereço Completo:	
Ramo de Atividade:	
Responsável (Nome Signatário):	
E-mail:	
Telefone comercial:	
Telefone celular:	
Descrição do Projeto e/ou Área no qual possui interesse em desenvolver Atividade de extensão, pesquisa e/ou ensino:	
Eixo Técnico e/ou Tecnológico que atua e possui interesse em desenvolver Atividade:	
Existe Possibilidade de aporte de recurso para o projeto:	
Existe possibilidade de pagamento de colaboradores contratados?	
Envio de documentos conforme item 9.1. Enviado para o e-mail <a href="mailto:parcerias@flem.org.br">parcerias@flem.org.br</a> ?	



## ANEXO II

### FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – COLABORADOR CONTRATADO

Nome do Colaborador Contratado:	
Número da Matrícula:	
Cargo na FLEM:	
Local Lotação:	
E-mail:	
Telefone:	
Descrição do Projeto e/ou Área no qual possui interesse em desenvolver Atividade:	
Eixo Tecnológico que atua e possui interesse em desenvolver Atividade de extensão, pesquisa e/ou ensino	
Áreas de Conhecimento	
Possui Mestrado?	
Mestrado em qual área?	
Possui Doutorado?	
Doutorado em qual área?	
Possui Pós Doutorado?	
Pós Doutorado em qual área?	





**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº/- XXX /2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O, DA FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES – Centro de Modernização e Desenvolvimento da Administração Pública – FLEM E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX OBJETIVANDO EXECUTAR PARCERIAS E AÇÕES ARTICULADAS DE PESQUISAS, PLANEJAMENTO, FOMENTO, APOIO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E ATIVIDADES NAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE ENERGIAS LIMPAS, BEM COMO PROMOVER O INTERCÂMBIO DE EXPERIÊNCIAS ORGANIZACIONAIS E DE ADMINISTRAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS, NACIONAIS, INTERNACIONAIS OU ESTRANGEIRAS ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.**

**A FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES – Centro de Modernização e Desenvolvimento da Administração Pública – FLEM**, fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública, sem fins lucrativos, cuja instituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 7.349, de 12 de julho de 1998, alterada pela Lei Estadual nº 8.726, de 20 de agosto de 2003, com sede e foro na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, Brasil, à Rua Visconde de Itaborahy, nº 845, Amaralina, Salvador/BA, com jurisdição em todo território do Estado da Bahia e atuação em âmbito nacional e internacional, com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.037.070/0001-02, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, RODRIGO MOUSINHO HITA, brasileiro, casado, cientista político, portador do RG de nº 927473-87/SSP-BA e do CPF de nº 013.401.425-11, no uso de suas atribuições e o (a) xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxx com sede em xxxxxxxxxxxx,-xx, CEP xx.xxx-xx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx. resolvem



celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica que será regido, naquilo em que couber, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

## Do Objeto

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto deste Instrumento o estabelecimento dos termos de cooperação técnica entre os partícipes, sem ônus financeiro para ambas as instituições, com vistas à

---

---

---

---

\_\_\_\_\_, conforme disponibilidade de ambas as partes e em adequação conforme especificações constantes do Plano de Trabalho a ser estabelecido.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

### I – São obrigações comuns aos partícipes:

Estabelecer formas de colaboração, somando e convergindo esforços, mobilizando agentes e trabalhos com vistas à fomentar e promover a produção de pesquisas, estudos, diagnósticos e avaliações que contribuam para o melhor conhecimento da realidade, para a projeção de cenários e para a formulação e redefinição de políticas, planos, programas, projetos, ações e eventos de interesse público de ensino, pesquisa e extensão por meio de ações que atuem de forma a convergir as finalidades da Fundação.

### II – São obrigações da \_\_\_\_\_

a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;

b) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ;  
\_\_\_\_\_ ;

c) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ;

d) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ;

**III – São obrigações da FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES – Centro de Modernização e Desenvolvimento da Administração Pública – FLEM:**

a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ;

b) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ;

c) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ;

d) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Este Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada qual pelas



consequências, inclusive trabalhistas e previdenciárias, de sua inexecução ou a execução parcial.

**Parágrafo Único:** Para a execução de ações e atividades que exijam condições específicas, as partes, em comum acordo, analisarão e, se for o caso, aprovarão projetos formalizados em documentos específicos, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este acordo não gerará obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelas partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo nada exigir um do outro, além das obrigações aqui assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento entrará em vigor a partir da data de assinatura e terá vigência de 60 meses a contar da referida data. Podendo ser alterado mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa, de acordo com o inciso I do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Ficam designados como executores deste Instrumento a FLEM, representada pelo seu Diretor Presidente e a \_\_\_\_\_, representado pelo seu \_\_\_\_\_ nos termos da legislação vigente e em conformidade com o acordado no presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de sessenta dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo, cada partícipe, os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.



## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A FLEM providenciará a publicação no seu portal na internet deste Acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Bahia, para dirimir quaisquer questões surgidas da execução deste Acordo, que não puderem ser decididas na esfera administrativa.

E, por estarem assim justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem.

Brasília – DF,        de        de        .

1. Pela FUNDAÇÃO

2. Pelo \_\_\_\_\_

**RODRIGO MOUSINHO HITA**  
DIRETOR PRESIDENTE

(Nome do signatário)  
(Cargo)

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: